

**PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 791 DE 03 DE JULHO DE 2024**

**Pré-classificar a Barragem 1, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Brasnorte, empreendedor Marcos Antônio Acco.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178501/GSB/CCRH/SURH/2024, de 28 de junho 2024, do processo SAD Nº 17894/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Batista, no município de Brasnorte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31635
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Marcos Antônio Acco. – CPF: 752.776.209-82.
- V. Município/UF: Brasnorte/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 13°6'39.67"S, 58°3'7.29"W
- VII. Altura (m): 8,5
- VIII. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,057
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Brasnorte/MT.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178501/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b>	
Pré-classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31635	
PT Nº: 178501 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 17894/2023 Data do Protocolo: 21/09/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** MARCOS ANTÔNIO ACCO
- **CPF/CNPJ:** 752.776.209-82
- **Endereço:** Caixa Postal 72 - CEP: 78.360-000
- **Município:** Campo Novo do Parecis - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Batista
- **Localização:** Rodovia BR 364 km 45 - CEP: 78350-000
- **Município:** Brasnorte - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 58:03:72,90 - S: 13:06:39,67

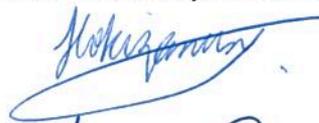
#### Responsável Técnico:

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 28 de junho de 2024

  
**Fernando de Almerda Pires**  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200586417



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 08/2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

No Requerimento Padrão foi solicitada a outorga de obra hidráulica (TR 18), referente à segurança da barragem a ser construída na fazenda Batista, no entanto, ao consultar as imagens de satélite do banco de dados da SEMA, observou-se que se trata de barragem rompida, que será reconstruída, portanto, não está em operação. De acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, destaca-se que, para a construção de barragens, deverá ser realizada uma pré-classificação quanto à segurança da barragem, com base no Dano Potencial Associado (DPA).

Assim, este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação referente à segurança da barragem a ser construída para a acumulação de água destinada a usos múltiplos, exceto para a geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de solicitação de classificação quanto à segurança assinado pelo empreendedor Marcos Antônio Acco (CPF 752.776.209.82) (Fls. 02-03);
  - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em D.O.E. (Fls. 04);
  - c) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 06-07);
  - d) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT107113/2017 em referência à Fazenda Batista (Fls. 08-09); Cópia do documento de posse do imóvel, matrícula é nº4.923 atinente à área de 736,1188ha (Fls. 10-19).
  - e) Cópia dos documentos do empreendedor: RG e CPF (Fls. 20-21); Comprovante de endereço da requerente (Fls. 22).
- Em referência à análise dos documentos técnicos:
- f) Relatório técnico do barramento a ser construído contendo: estudos hidrometeorológicos, croqui de localização do empreendimento; memorial descritivo e de cálculos da vazão de projeto e das estruturas hidráulicas, estudo de estabilidade do talude e percolação do maciço, relatório dos ensaios (Fls. 23-75);
  - g) Projetos/pranchas: 01/06 - Levantamento topográfico; 02/06 – topografia e arranjo geral; 03/06 – arranjo geral, 04/06 - secção da barragem com monge, 05/06 - estrutura extravasora – vertedouro, 06/06 – monge – estrutura de vazão remanescente (Fls. 76-81);
  - h) Relatório do posicionamento por ponto preciso (PPP) – IBGE (Fls. 82-83);

- i) Arranjo de obra hidráulica (Fls. 84);
- j) ART nº 1220230161490 referente aos projetos do barramento, do responsável técnico Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca, Registro CREA-MT nº 35344 (Fls.86).
- k) Relatório fotográfico do monge instalado;
- l) Arquivo digital do processo por meio de *pen drive* (Fls. 90).

Por meio do protocolo nº 8926 de 28/05/2024 foi juntado aos autos os seguintes documentos (Fls. 96-178): Relatório técnico contendo as respostas ao ofício de pendências: estudo da vazão de projeto; memorial descritivo e de cálculo da vazão de projeto; estudo de ruptura hipotética do barramento, estudo hipotético de ruptura da barragem “mapa de inundação”; documentos do responsável técnico: CNH, carteira de registro no CREA-MT, comprovante de endereço, certidão de registro na SEMA; ART nº 1220240112075 do Eng. Civil Ricardo Faria Mecca (CREA-MT nº 35344) atinente aos estudos hidrológicos, levantamento topobatimétrico e planialtimétrico; projetos (pranchas): 01/08 – levantamento topográfico, 02/08 – arranjo geral, 03/08 – arranjo geral, 04/08 – batimetria da área alagada, 05/08 – secção longitudinal – barragem, 06/08 – secção transversal da barragem, 07/08 – estrutura extravasora, 08/08; comprovante de pagamento de taxa de “outorga de obra hidráulica”; arquivo digital em *pen drive*.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Empreendedor:</b>	Marcos Antônio Acco
<b>CPF/CNPJ:</b>	752.776.209-82
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Batista
<b>Nº CAR:</b>	MT107113/2017
<b>Município/UF:</b>	Brasnorte/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Agricultura/Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	A construir
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-14 – Alto Juruena/ Bacia Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	5,09 (Fls. 31)
<b>Precipitação média (mm)**:</b>	1.850

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\* SIMLAM, 2024

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem:</b>	Barragem I – Fazenda Batista	
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	13° 6'39.67"S, 58° 3'7.29"O	
<b>Previsão de construção:</b>	180 dias (Fls. 159)	
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	8,5	
<b>Cota do coroamento (m):</b>	435,15 (Fls. 79)	
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	241,77	
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	16,50 (Fls. 79)	
<b>Tipo de material:</b>	Argilo silte arenoso (Fls. 72-75)	
<b>Tipo estrutural:</b>	Barragem de Terra Homogênea	
<b>Sistema de drenagem interna:</b>	A construir	
<b>Inclinação do talude de montante/jusante:</b>	1V:1,5H/1V:2,0H	
<b>Reservatório</b>	<b>Nível normal de operação (NNO) (m):</b>	433,10 (Fls. 79;158)
	<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m):</b>	434,65 (Fls. 79;158)
	<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	57.000,00/5,70 (Fls. 79;158)
	<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	42.741,00 (Fls. 79;158)
	<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	77.250,00/7,73 (Fls. 79;158)
	<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	57.937,50/0,057 (Fls. 79;158)
<b>Borda livre (m)</b>	2,05	
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,50	
<b>Localização do extravasor auxiliar existente:</b>	Centro	
<b>Nome/ tipo do extravasor auxiliar existente:</b>	Monge de concreto, tubo com diâmetro de 1,50m e comprimento de 39,80m (Fls. 60-65; 87-89)	
<b>Vazão máxima de projeto do extravasor auxiliar existente (m<sup>3</sup>/s) / TR:</b>	0,689/10.000	
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR:</b>	64,19/10.000 (Fls. 135)	
<b>Descrição da obra:</b>	vertedor extravasor com “02 (dois bueiros duplos) 2 BDCC 3,0x1,5m”, com vazão de projeto máxima de 64,69m <sup>3</sup> /s, a ser localizado na ombreira esquerda, soleira na cota de 433,15m, borda livre de 0,50m, será instalado uma cobertura de pedra sabão no canal de restituição para reduzir a velocidade prevista de 3,14m/s (Fls. 80; 158). De acordo com o responsável técnico “[...] A obra será realizada a partir da entrega da outorga de obra hidráulica, e a obra ocorrerá em um período de 06 meses (180 dias) (Fls. 58-60; 78; 159;174).”	
<b>Condições físicas/segurança estrutural:</b>	De acordo com informações do responsável técnico os estudos de estabilidade do barramento foram realizados coleta de amostra do material da jazida de empréstimo para construção da barragem (localização da jazida: 13°06'55.78" S - 58°02'28.21" O), e posteriormente feita a simulação de estabilidade, por meio do software GeoStudio, que resultou no fator de segurança (FS) de 2,854 para talude de jusante e 3,240 para talude de montante. (Fls. 65-75).	

---

**Nome da barragem:**

Barragem I – Fazenda Batista

**Mancha de inundação:** De acordo com informações do responsável técnico, para o estudo de ruptura hipotética do barramento foi utilizado o “[...] Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal [...]”, parâmetros da brecha cenário 01: elevação do topo da brecha de 435,15m, elevação do fundo da brecha de 431,15m, altura da brecha de 4,0m, largura da brecha de 5,0m, tempo de formação da brecha de 037h. O resultado da simulação “[...] A mancha de inundação (Figura 5) atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 93,43 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 565 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 1190 metros chegando até 1620 metros do ponto de ruptura”. (Fls. 159-161).

**Extravasar de manutenção de vazão mínima remanescente:** de acordo com informações do responsável técnico será mantida pelo monge instalado, vazão de 0,689m<sup>3</sup>/s (Fls. 60-64;78).

---

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

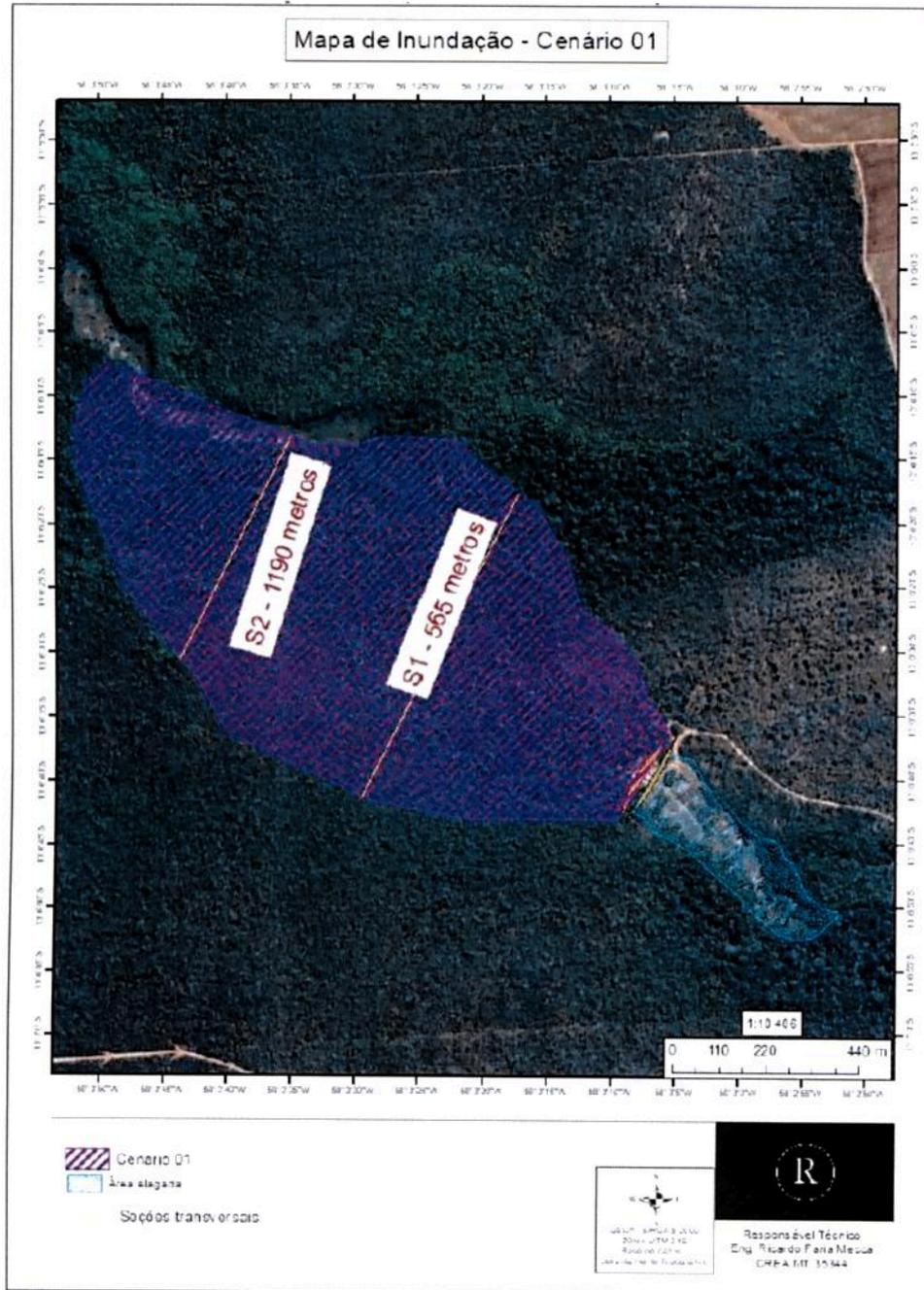
- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

##### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.



**Figura 1. Mancha de Inundação**  
Fonte: Relatório Página 61 a 63, processo Fls. 159-161.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO ( $\leq 5$ milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<i>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</i>		<b>02</b>

#### **4.3. Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH\_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Neste contexto, critérios gerais, como a barragem ainda será construída, a determinação da categoria de risco ocorrerá posteriormente, após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>1</sup>.****CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		-

**EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
$Ec = \sum (g \text{ até } l)$		-

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM\***

Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
$Ps = \sum (n \text{ até } r)$		-

<sup>1</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 4.4. Resumo da Pré-Classificação

A pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAGEM 01 – FAZENDA BATISTA
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	MARCOS ANTÔNIO ACCO

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>-</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>02</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>-</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

#### 5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de pré-classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO. Esta pré-classificação

indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção especial (ISE), de acordo com as condicionantes estabelecidas.

Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). Portanto, a finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da pré-classificação desta barragem, Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e, por estar localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31635.

Esta pré-classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

## 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 4. Consequências regulatórias.**

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Após a conclusão da obra, bem como do primeiro enchimento do reservatório

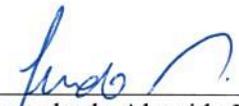
As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras, bem como do primeiro enchimento; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.



Por fim, segue o ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

  
Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

  
Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1598848

Data: 10/07/2024

Título: GSB - Extratos das Portaria 778,779,780,791 e 792

Página(s): 5 a 5

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 778 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°23'37,75"S e 55°46'38,30"W, na propriedade rural Fazenda Remanso, no município de Sinop/MT, empreendedor Joy Lady Michels Rossi- CPF: 864.108.819-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 779 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'02,25"S e 55°46'13,00"W, na propriedade rural Fazenda Remanso II, no município de Sinop/MT, empreendedor Bruno Paolo Rossi- CPF: 042.506.129-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 780 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,19"W, na propriedade rural Fazenda Pesa III, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu- CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 791 de 03 de julho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°6'39,67"S e 58°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda Batista, no município de Brasnorte/MT, empreendedor Marcos Antônio Acco- CPF: 752.776.209-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e Volume Pequeno.

Portaria nº 792 de 03 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Reservatório B1, existente no Córrego Aricazinho, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°29'40"S e 55°56'2,7558°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda São Jerônimo, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. CNPJ: 19.882.154/0001-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**